



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Processo administrativo nº 405/2016

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no sentido de adotar as medidas corretivas pertinentes, para dar cumprimento ao disposto no TC-000723.989.16-6 (em especial ao item 1.3. do Relatório), é o presente edital para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Tipo: Menor preço

Critério de Julgamento: Menor preço global

Data da realização: 23/02/2016

Horário de início da sessão: 13:00 horas

Prazo para realização da Vistoria Técnica: até 22/02/2016.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 – Centro - Cordeirópolis/SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, torna publico para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e do **Decreto Municipal nº 2.587, de 16 de junho de 2008 e Decreto Municipal nº 2.105 de 13 de Dezembro de 2001**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência, Planilha de Custos Estimados, Cronograma e Mapa do Município;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.
- VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **ANEXO I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame e consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666/93 e demais exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- 3.2.1. estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.3. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.4. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02¹;
- 3.2.5. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;
- 3.2.6. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.7. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. Os interessados em participar desta Licitação poderão retirar o presente Edital de Pregão e seus anexos, no Departamento de Suprimentos, no horário de expediente, local em que terá uma cópia do edital disponível para consulta.

¹ Conforme recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que, “no âmbito do rito do Pregão, os efeitos do impedimento de licitar e contratar haverão de se limitar, *mutatis mutandis*, à esfera de atribuição da pessoa jurídica de direito público responsável pela aplicação da penalidade” Vide TC-002009.989.15-3 - TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

3.5. No caso de empresa(s) consorciada(s), é obrigatória a liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, ficando impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", **que comprove os poderes do mandante para a outorga**;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO III** deste edital.

4.3. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no 4.1., passada por todos os representantes legais das empresas consorciadas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada, estimada em R\$ **7.699.742,25** (sete milhões seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) será atendida pelas dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2016 e as correspondentes para os demais exercícios, conforme abaixo discriminadas:

04.01.00-3.3.90.39.00-15.122.0441.2080	13.01.00-3.3.90.39.00-15.451.0441-2078
01.01.00-3.3.90.39.00-10.301.0110.2006	02.01.00-3.3.90.39.00-12.365.0220.2034
14.01.00-3.3.90.39.00-27.813.1400.2024	10.01.00-3.3.90.39.00-04.122.1000.2003
13.01.00-3.3.90.39.00-06.181.1301.2020	15.01.00-3.3.90.39.00-13.392.1500.2027
03.01.00-3.3.90.39.00-08.122.0330.2061	09.01.00-3.3.90.39.00-04.123.0990.2003

- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;
- 6.1.7. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; e
- 6.1.8. Decreto Municipal nº 2.587, de 16/06/08;
- 6.1.9. demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ou, *preferencialmente*, através do e-mail licitacoes@cordeiropolis.sp.gov.br

7.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2016**
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2016**
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 8.1 do edital. A **proposta comercial** compreende a apresentação dos seguintes documentos:

- 9.1.1.** Cronograma Físico-Financeiro nos termos do arquivo eletrônico contida no Anexo I;
- 9.1.2.** Planilhas de Serviços, quantitativos e preços. O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas, a ser elaborada nos moldes da planilha orçamentária contida no Anexo I;
- 9.1.3.** Demonstrativo da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- 9.1.4.** Demonstrativo da composição percentual dos encargos sociais;
- 9.1.5.** Proposta de Preços conforme itens 9.2., 9.3. e 9.4.;

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **ANEXO IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

- 9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

9.4.2. Preço(s) do(s) serviço(s), que deverá ser cotado em valor **total**, devendo ainda indicar o **global**, que corresponderá a somatória dos valores totais de todos os itens contidos na planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.1. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Prazo de início da prestação de serviços, após a emissão de Ordem de Serviços: **15 (quinze) dias úteis**.

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **ANEXO I** e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.6.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

9.5. Em caso de Consórcio, a proposta deverá ser assinada pelos Representantes Legais de todas as empresas consorciadas.

9.5.1. Indicar a percentagem de participação de todas as empresas consorciadas em cada um dos itens da planilha orçamentária contida no Anexo I;

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.4. No caso de consórcio de empresas, comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.2.3.3. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

10.1.2.3.4.1. Caso o licitante possua a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, em substituição a Certidão constante no item **10.1.2.3.3.**; Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão constante no item **10.1.2.3.4.** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.1.2.4. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Indicação das *instalações*, do *aparelhamento* e do *peçoal técnico* da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

10.1.3.2. Certidão de registro de pessoa jurídica junto à entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3.3. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica operacional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro(s) no órgão competente CREA ou CAU, no qual se indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente licitação (vide anexo I). O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela (s) de maior (es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) dos itens abaixo:

A) Coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar e comercial;

B) Varrição manual em vias e logradouros públicos;

² SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

- C)** Varrição mecanizada de ruas e logradouros públicos;
- D)** Coleta e transporte de entulhos das vias e logradouros públicos;
- E)** Coleta de materiais inservíveis e descartados (Cata treco) das ruas e logradouros públicos;
- F)** Serviço de hidrojateamento em rede coletora de esgoto e rede de águas pluviais;
- G)** Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos;
- H)** Serviços de controle de pragas urbanas nas redes coletoras de esgoto e das redes pluviais;
- I)** Capina mecânica, capina manual e roçada de toda a extensão das praças e logradouros públicos, calçadas das ruas e avenidas com retirada e transporte da camada vegetal até o local de transbordo;
- J)** Serviços de Ajudante gerais.

10.1.3.4. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos de forma a comprovar a supervisão e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme parcelas de relevância definidas no item **10.1.3.3.**, nos termos da Súmula nº 23³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.1.3.5. Certidão de registro de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.1.3.6. Relação da equipe técnica da empresa, responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnica, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, cujo vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25⁴ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas;

³ *SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

⁴ *SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1.3.7. **Atestado de Vistoria**, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, conforme **Anexo VIII**.

10.1.3.7.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, para ter conhecimento das condições dos locais, dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

10.1.3.7.2. A vistoria é **obrigatória** e deverá ser requerida com antecedência, por escrito, com antecedência de no mínimo 24 horas (vinte e quatro horas) junto à **Secretaria Municipal de Obras**, devendo a mesma ser realizada até **22 de fevereiro de 2016**, durante o horário normal de expediente, devendo constar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a vistoria no local dos serviços.

10.1.3.7.3. A licitante também deverá juntar documentação comprovando que o subscritor do pedido de vistoria tem poderes para representar a empresa.

10.1.3.7.3.1. A comprovação mencionada no item 10.1.3.7.3 deverá ser feita através dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.1.3.7.4. As vistorias, com saídas diárias às 14:00 horas, serão acompanhadas por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Obras**, que certificará a visita, expedindo o necessário **Atestado de Vistoria**.

10.1.3.7.5. O **Atestado de Vistoria** deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, no envelope nº 02, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3.6. Nos atestados de obras e serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes dos subitens elencados no item "10.1.3.3.", os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.4. Qualificação Econômico Financeira

10.1.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.1.4.1.1. A empresa interessada **não obrigada a publicar o balanço**, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) apresentar cópia legível das páginas do **livro diário**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

10.1.4.1.2. A empresa interessada **obrigada a publicar o balanço** deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.1.4.1.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (**ILG**):

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

b) Índice de Liquidez Corrente (**ILC**):

$$ILC = AC / PC$$

c) Índice de Endividamento (**IE**):

$$IE = PC + ELP / AT$$

10.1.4.1.3.1. **Legenda:**

AC: ativo circulante;

RLP: realizável em longo prazo;

PC: passivo circulante;

ELP: exigível em longo prazo; e

AT: ativo total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1.4.1.3.2. Os resultados das operações deverão ser *igual* ou *superior* a **1,0 (um)** para as alíneas **“a” (ILG - Índice de Liquidez Geral)** e **“b” (ILC - Índice de Liquidez Corrente)**, e *igual* ou *inferior* a **0,50** para **“c” (IE - Índice de Endividamento)**.

10.1.4.1.4. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

10.1.4.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

10.1.4.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

10.1.4.4. Comprovação de capital social de no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais

10.1.4.5. Quando se tratar de consórcio de empresas, a apresentação da documentação de habilitação especificada no item **10.1.4.**, deverá ser apresentada pela(s) empresa(s) consorciada(s);

10.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do Anexo V.

10.1.5.2. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, de que possui os documentos constantes dos subitens **10.1.5.2.1 a 10.1.5.2.10**, que deverão ser entregues no momento da assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1.5.2.1. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada.

10.1.5.2.2. Registro de empresa aplicadora de agrotóxicos, seus componentes afins, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Leis Estaduais nº 4.002 de 05 de Janeiro de 1984 e 5.032 de 15 de Abril de 1986, Lei Federal nº 7.802 de 11 de Setembro de 1989 e respectivos regulamentos.

10.1.5.2.3. Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com apresentação de cadastro técnico federal (CTF) para as atividades potencialmente poluidoras, conforme lei federal nº 6.938/81, alterada pela lei federal nº 10.165/00 de 27/12/2000 (art. 17), que alterou a Lei 6.938/81.

10.1.5.2.4. Certificado de vistoria de produtos controlados para fins de depósito, nos termos do Decreto estadual nº 6.911/35 e Decreto federal nº 3.665/00, expedido em nome da licitante, pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos (Diversos de Produtos Controlados - DPC);

10.1.5.2.5. Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI, fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente – CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

10.1.5.2.6. Licença de operação para os serviços de limpeza de fossas, coleta e disposição final de lodos, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente – CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

10.1.5.2.7. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 07 e Portaria nº 24/94;

10.1.5.2.8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 09 e Portaria nº 25/94;

10.1.5.2.9. Certificado de segurança no trabalho em espaços confinados, (Norma Reguladora NR 33) da Portaria n. 3214/78 – Lei 6514/77.

10.1.5.2.10. Certificado de treinamento de segurança e operação para controle de pragas, aprovado pela NBR – 14.275.

10.2. Os documentos de que trata o item 10.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.3. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.**

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

10.6. Consórcios:

10.6.1. Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

10.6.2. Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 10.1.1. e 10.1.2.;

10.6.3. Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado na alínea "a" do subitem 10.1.3.; Quanto à qualificação técnico profissional e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

técnico-operacional, exigidas nas alíneas de “a” a “j” do subitem 10.1.3.3., será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

10.6.4. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 10.1.4.1., cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência indicada no item “10.1.4.2.”.

10.6.4.1. Em relação aos resultados dos 10.1.4.1., a Comissão analisará os valores apresentados por cada consorciando e considerará, para efeito de habilitação, seu somatório, proporcionalmente a participação de cada empresa na constituição do consórcio. Não importará em desclassificação do consórcio a apresentação, por qualquer das empresas dele participantes, resultado inferior ao requerido, desde que, proporcionalmente, o consórcio tenha atingido os índices totais exigidos.

10.6.5. A declaração exigida no subitem 10.1.5.2. deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa líder, que o fará em nome do consórcio. A declaração prevista no subitem 10.1.5.1. deverá ser apresentada por cada consorciando;

10.6.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

10.6.7. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

10.6.8. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

10.6.9. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário, em ato público, no local indicado no preâmbulo, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço** e **Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial, será considerada encerrada a fase de credenciamento e, por conseguinte, não será possível a admissão de novos participantes.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço do valor do preço global referencial.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.7.12.1. Admite-se a juntada e substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

11.7.12.2. A verificação, substituição e/ou juntada será certificada pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

11.7.12.3. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será(o) **inabilitado(s)**.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata da Sessão**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es).

11.7.17.1. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 **decairá** do direito de assinar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com indicação do processo administrativo nº 405/2016.

12.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. **Os recursos devem ser protocolados diretamente no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cordeirópolis, com indicação do processo administrativo nº 405/2016.**

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02, devendo no ato da assinatura, apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada.

14.1.2. Registro de empresa aplicadora de agrotóxicos, seus componentes afins, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme Leis Estaduais nº 4.002 de 05 de Janeiro de 1984 e 5.032 de 15 de Abril de 1986, Lei Federal nº 7.802 de 11 de Setembro de 1989 e respectivos regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

14.1.3. Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com apresentação de cadastro técnico federal (CTF) para as atividades potencialmente poluidoras, conforme lei federal nº 6.938/81, alterada pela lei federal nº 10.165/00 de 27/12/2000 (art. 17), que alterou a Lei 6.938/81.

14.1.4. Certificado de vistoria de produtos controlados para fins de depósito, nos termos do Decreto estadual nº 6.911/35 e Decreto federal nº 3.665/00, expedido em nome da licitante, pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos (Diversos de Produtos Controlados - DPC);

14.1.5. Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI, fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente – CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

14.1.6. Licença de operação para os serviços de limpeza de fossas, coleta e disposição final de lodos, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente – CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

14.1.7. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 07 e Portaria nº 24/94;

14.1.8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, da Norma Regulamentadora NR nº 09 e Portaria nº 25/94;

14.1.9. Certificado de segurança no trabalho em espaços confinados, (Norma Reguladora NR 33) da Portaria n. 3214/78 – Lei 6514/77.

14.1.1.10. Certificado de treinamento de segurança e operação para controle de pragas, aprovado pela NBR – 14.275.

14.2. O prazo de convocação *poderá* ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não aceitar o objeto ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Se, por ocasião da aceitação do objeto, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) estiverem com os prazos de validade *vencidos*, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

14.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item **14.5**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

15.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de serviço.

15.2. A medição será realizada, observadas as condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência, que integram o presente edital.

15.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

15.3.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 15.3 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.6. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O preço mensal contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

16.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída de servidor(es) público(s) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**.

18.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

21.5. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.6. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

21.7. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

21.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.9. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 2016.

ENG. GILBERTO PERUCHI

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO I

Licitação: Pregão nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, composto dos seguintes itens:

- a) **TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- c) **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- d) **MAPA DO MUNICÍPIO COM ROTA PARA DESPEJO**

Em dezembro de 2015 a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis publicou o edital de pregão presencial de n.º 102/2015 para a contratação idêntica ao tratado no presente, sendo aquele processo objeto de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, autuado junto ao órgão sob o **TC -00723/989/16-6** para o qual, o exame técnico preliminar apontou para a necessidade de regularização de itens conforme anotado no item 1.3. do relatório⁵. Face ao contido no referido relatório a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando dar maior celeridade a contratação pretendida e ainda no sentido de comprovar a adoção das medidas requeridas e retificações necessárias ao prosseguimento de um novo certame, revogou aquele expediente.

Sabedora de que o objeto pretendido é cercado de peculiaridades, que se não observadas preliminarmente, poderão conduzir a inúmeras irregularidades que fulminarão o futuro contrato; A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no sentido de adotar as medidas corretivas pertinentes, para dar

⁵ " 1 – RELATÓRIO

(...)

1.3 Por vislumbrar indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados, requisitei, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cópia do edital para exame previamente à realização do certame.

Naquela oportunidade, a despeito das impugnações apresentadas pela Representante, considerei necessário que a Administração esclarecesse a reunião de reunião de serviços que envolvem técnicas distintas no objeto licitado, a exemplo de contratação de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, juntamente com serviços que não estão inseridos no conceito de limpeza pública (controle de pragas), serviços complementares de limpeza urbana (capinação, roçada e pintura de guias e logradouros) e serviços complementares de ajudantes gerais (manutenção e conservação de bens públicos), sem que seja permitida a participação de empresas em consórcio, em aparente descompasso com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do decidido nos autos do TC-004144.989.13-4.

De igual modo, para que justificasse a vedação à participação no certame de empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração, em descompasso com o recente entendimento deste Tribunal no sentido de que, "no âmbito do rito do Pregão, os efeitos do impedimento de licitar e contratar haverão de se limitar, 'mutatis mutandis', à esfera de atribuição da pessoa jurídica de direito público responsável pela aplicação da penalidade" (TC-002009.989.15-3).

Ponderei, ainda, importante que elucidasse a exigência de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global/anual da proposta, ao invés de adotar o valor estimado da contratação, como estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

cumprimento ao disposto no TC-000723.989.16-6, em especial ao item 1.3. do Relatório, é o presente edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, cuja execução se dará a seguir:

a) TERMO DE REFERENCIA

1. COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

1.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: A coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial da zona urbana e rural do Município, abrange o recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais, feiras, prédios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados em recipientes de diversos padrões e dispostos nos locais apropriados, nas vias e logradouros públicos municipais.

1.1.1. Os resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais e industriais com características domiciliares e que não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT).

1.1.2. A coleta de lixo domiciliar deverá ser executada de porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência contratual da zona rural e urbana do Município.

1.1.2.1. Nas vias públicas em que não seja possível o acesso dos veículos de coleta, a coleta deverá ser manual ou com a utilização de sistemas alternativos.

1.1.3. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, móveis, entulho de obras, restos de móveis, colchões e outros similares, animais mortos, podas de árvores, resíduos hospitalares e resíduos industriais de processos de fabricas. Nestes casos, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

1.2. LOCAIS: Zona urbana e rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Zona Urbana: A distância diária a ser percorrida por cada caminhão é de aproximadamente 75 Km (setenta e cinco quilômetros).

Zona Rural: A distância diária a ser percorrida pelo caminhão é de aproximadamente 110 Km (cento e dez quilômetros).

1.2.1. O itinerário abrangerá necessariamente todas as vias e logradouros públicos, podendo a contratante definir o trajeto conforme a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

1.3. FREQUÊNCIA:

Zona Urbana: A coleta deverá ser executada diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados e pontos facultativos, conforme determinação da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

Zona Rural: A coleta deverá ser executada em dias alternados de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados e pontos facultativos, conforme determinação da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

1.3.1. Salvo os feriados do dia de Natal, Ano Novo e Sexta-feira Santa, conforme determinação da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

1.3.2. Podendo na região central a coleta domiciliar ser noturna para evitar obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, conforme determinação da Secretária Municipal.

1.3.3. A contratada deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços.

1.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos coletados deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual "Cássio de Freitas Levy" (SPV-017).

1.5. QUANTIDADES: 02 (duas) equipes mês, para atendimento das rotas de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial.

1.6. EQUIPAMENTOS: 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) cada, dotado de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, suporte para pás e vassouras, calha com drenos laterais para captação de líquido percolado (chorume) proveniente do lixo, estribo para 04 (quatro) coletores, cada, em perfeito estado de conservação.

1.6.1. Sendo 01 (um) caminhão coletor e compactador deverá ficar de reserva técnica, para que não haja interrupções dos serviços.

1.7. PESSOAL: 02 (duas) equipes, compostas por cada equipe de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, cada, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual – EPIs.

1.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por equipe mês.

1.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo calçadas, sarjetas, passeios, praças e canteiros centrais, desde que pavimentadas.

2.1.1. Fazem parte, também, deste serviço: raspagem, ou seja, a retirada da camada sedimentada de argila ou areia, com utilização de ferramentas adequadas, esvaziamentos e a reposição de sacos plásticos dos cestos existentes nas vias e praças públicas.

2.1.2. Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias, praças e logradouros públicos sendo em toda a superfície do local.

2.1.3. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, fornecidos pela contratada, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua coleta e remoção no mesmo dia da realização dos serviços pelos veículos mencionados no item 2.6. Equipamentos.

2.1.4. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de frequência de varrição nas vias e logradouros públicos.

2.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

2.3. FREQUÊNCIA: A varrição deverá ser executada diariamente de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

2.3.1. Sábados, domingos e feriados, a varrição deverá ser executada em locais prioritizados, de acordo com escala e horário fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

2.3.2 A varrição manual esta sujeito a alterações no seu horário e quantidade de escalas de pessoas, conforme os eventos que tiver durante os finais de semana.

2.3.3 Salvo os feriados do dia de Natal, Ano Novo e Sexta-feira Santa, conforme determinação da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

2.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos da varrição manual das vias e logradouros do município deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual "Cássio de Freitas Levy" (SPV-017), distante 4 Km (quatro quilômetros) da cidade de Cordeirópolis.

2.5. QUANTIDADES: 02 (duas) equipes mês, para atendimento da varrição manual das vias e logradouros públicos.

2.6. EQUIPAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.6.1. 02 (dois) Caminhões, contendo cabines suplementares acopladas, para transporte de no mínimo 11 (onze) pessoas sentadas, carroceria de madeira, capacidade de 06 (seis) toneladas de peso, cada, em perfeito estado de conservação.

2.6.1.1. Estes 02 (dois) caminhões serão utilizados para transporte e distribuição das equipes de trabalho, e para a coleta e remoção dos resíduos provenientes da varrição manual.

2.6.2. 20 (vinte) carrinhos coletores tipo luto car ou similar, para acondicionamento dos sacos de lixo.

2.6.3. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como vassouras, vassourão, sacos de lixo, pás, conchas, enxadas, dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

2.7. PESSOAL: 02 (duas) equipes, compostas por cada equipe de 01 (um) motorista e 10 (dez) varredores, cada, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

2.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por equipe mês de varrição manual.

2.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

3. VARRIÇÃO MECANIZADA DE RUAS

3.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Define-se como varrição mecanizada o recolhimento e remoção dos resíduos existentes ao longo das vias públicas, compreendendo sarjetas (meio-fio) dos passeios, praças e canteiros centrais e leitos carroçáveis desde que pavimentadas, mediante a utilização de varredoras mecanizadas.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e avenidas.

3.1.2. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela contratada até o local de transbordo.

3.1.3. Nos locais de difícil acesso como canteiros centrais, grades das bocas de lobo e outros a varrição será efetuada pelos ajudantes desta equipe, removendo os resíduos destes locais e colocando dentro da caixa de armazenamento de detritos da varredeira mecanizada.

3.1.4. A varrição mecanizada poderá ser executada, em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência contratual da zona urbana do município desde que pavimentadas.

3.1.5. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de frequência da varrição mecanizada nas vias e das avenidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

3.2. LOCAIS: Zona urbana do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

3.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, podendo se necessário em casos de eventos, podendo ter plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

3.3.1. Podendo na região central da cidade, a varrição mecanizada das vias públicas poderá ocorrer no período noturno, a fim de evitar a obstrução das vias com maior movimento de veículos no período diurno, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

3.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos da varrição mecanizada das vias e avenidas do município deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual “Constante Peruchi” (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis, ou outro local indicado pela Prefeitura Municipal.

3.5. QUANTIDADES: Aproximadamente 600 km (seiscentos quilômetros) mês e 7.200 km (sete mil e duzentos quilômetros) ano.

3.6. EQUIPAMENTO: 01 (uma) Varredeira mecânica, auto propelido, de arrasto ou montado sobre chassis de caminhão com recolhimento de detritos por elevação mecânica ou por recirculação de ar, com capacidade volumétrica da caixa de armazenamento dos detritos de no mínimo a 1,5 m³ (um metro e meio cúbico), dotadas de sistema de basculamento de cargas, com vassouras centrais e laterais e de sistema de espargimento de água sobre as mesmas, em perfeito estado de conservação.

3.6.1. A largura da varrição deverá ter em média de 2,40 mts (dois metros e quarenta centímetros).

3.6.2. Velocidade média de 5 km (cinco quilômetros por hora), para obter uma boa qualidade dos serviços prestados.

3.6.3. A varredeira deverá ser abastecida com água, nas instalações da contratada, de acordo com o item 12.1. Instalações, com o custo sob responsabilidade deste.

3.6.4. O sistema de espargimento de água deverá evitar que se levante material pulverulento.

3.7. PESSOAL: 01 (uma) equipe composta por 01 (um) operador/motorista, 01 (um) ajudante, devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletivas – EPIs e EPCs.

3.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição será realizada por quilômetro mês.

3.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

4. COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS DAS VIAS E LOGRADOUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

4.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: A coleta de entulhos domiciliar, comercial e públicos compreende o recolhimento e transporte de resíduos gerados por estes estabelecimentos como entulhos de obras públicos ou particulares e resíduos industriais inertes, em geral descartados clandestinamente em vias (ruas, praças, parques e avenidas) e logradouros públicos de forma desordenada e sem controle.

4.1.1. A coleta de entulhos deve ser executadas em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência contratual.

4.1.2. O itinerário abrangerá necessariamente todas as vias e logradouros públicos, podendo a contratante definir o trajeto conforme a necessidade.

4.1.3. Nas vias públicas em que não seja possível o acesso dos veículos de coleta de entulhos, a coleta deverá ser com a utilização de sistemas alternativos.

4.1.3.1. Os sistemas alternativos a serem implantados poderão compreender a instalação de containeres em pontos estratégicos desses locais, para coleta regular através de equipamentos específicos, ou outro sistema alternativo proposto pela contratada, com anuência da Contratante.

4.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

4.2.1 A distância diária a ser percorrida por cada caminhão basculante é de aproximadamente 90 Km (noventa quilômetros).

4.2.1.1. A distância diária a ser percorrida por cada máquina pá carregadeira é de aproximadamente 08 (oito horas).

4.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

4.3.1. Podendo na região central a coleta de entulhos serem noturna para evitar obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões e maquinários, conforme determinação da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

4.3.2. A contratada deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e maquinários, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços.

4.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os entulhos coletados deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual "Constante Peruchi" (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis, ou outro local indicado pela Prefeitura Municipal.

4.5. QUANTIDADES: 02 (duas) equipes mês, para atendimento das rotas de coleta e transporte de entulho domiciliar e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

4.6. EQUIPAMENTOS:

4.6.1. 02 (duas) máquinas pá carregadeira sobre rodas, com caçamba frontal mínima de 01 m³ (um metro cúbico), cada, em perfeito estado de conservação.

4.6.2. 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima de 8m³ (oito metros cúbicos), cada, em perfeito estado de conservação.

4.6.3. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como pás, conchas, vassouras, vassourão, enxadas, dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

4.7. PESSOAL: 02 (duas) equipes, compostas por cada equipe de 01 (um) operador de máquina, 01 (um) motorista de caminhão e 02 (dois) ajudantes, cada, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

4.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por equipe mês.

4.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

5. COLETA E TRANSPORTE DE GALHOS E CATA TRECOS DAS VIAS E LOGRADOUROS

5.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: A coleta de galhos e cata treco domiciliar, comercial e público compreende o recolhimento e transporte de resíduos gerados por estes estabelecimentos como galhos, madeiras, restos de podas de árvores, sofás, restos de móveis, eletrodomésticos, caixas, vidros, utensílios de mudanças, colchões e outros similares, em geral descartados clandestinamente em vias (ruas, praças, parques e avenidas) e logradouros públicos de forma desordenada e sem controle.

5.1.1. A coleta de galhos e cata trecos deve ser executadas em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência contratual.

5.1.2. O itinerário abrangerá necessariamente todas as vias e logradouros públicos, podendo a contratante definir o trajeto conforme a necessidade.

5.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

5.2.1 A distância diária a ser percorrida pelo caminhão é de aproximadamente 90 Km (noventa quilômetros).

5.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

5.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

5.4.1. Os galhos, madeiras, restos de podas de árvores coletados deverão ser transportados pela contratada até a empresa Bignoto, localizado na Rodovia Estadual “Cássio de Freitas Levy” (SPV-017), distante 3,0 Km (três quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis, ou outro local indicado pela Prefeitura Municipal.

5.4.2. Os sofás, móveis, eletrodomésticos, colchões coletados deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual “Constante Peruchi” (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis.

5.5. QUANTIDADES: 01 (uma) equipe mês, para atendimento das rotas de coleta e transporte de galhos e cata treco.

5.6. EQUIPAMENTOS:

5.6.1. 01 (um) caminhão para transporte de no mínimo 03 (três) pessoas sentadas, de carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 t (seis) toneladas, em perfeito estado de conservação.

5.6.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como rastelos, pás, podadores de galhos, facões, alfanjes, conchas, vassouras, vassourão, enxadas, cones e placas para a sinalização e dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

5.7. PESSOAL: 01 (uma) equipe composta por 01 (um) motorista/encarregado e 02 (dois) ajudantes, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

5.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por equipe mês.

5.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

6. DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES DA REDE DE ESGOTO, REDE PLUVIAL, BOCAS-DE-LOBO, POÇOS DE VISITA, GALERIAS COM HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA E SUCCÃO A ALTO VÁCUO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

6.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

6.1.1. Desobstrução e Limpeza das Tubulações da Rede de Esgoto e de Águas Pluviais: Define-se a execução de serviços com caminhão que contém equipamento combinado de hidrojato de alta pressão para desobstrução e sucção a alto vácuo e com a respectiva remoção de detritos das tubulações das redes de esgoto, rede de águas pluviais, caixas de gordura, fossas e outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

6.1.2. Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias: Define-se como limpeza, desobstrução com o equipamento de hidrojateamento de alta pressão e com a respectiva remoção dos detritos através da sucção a alto vácuo das bocas de lobo, galerias e ramais de águas pluviais.

6.1.3. Limpeza de Fossas, Lodo e Caixas de Gordura: Sucção a alto vácuo para a limpeza de fossas, lodo, caixas de gordura e outras atividades correlatas e com a respectiva remoção dos detritos através de sua sucção.

6.1.4. Desobstrução e Limpeza dos Ramais dos Prédios Próprios: Desobstrução e limpeza dos ramais da rede de esgoto e de águas pluviais e caixas de gordura dos próprios e outros setores, com sistema combinado de hidrojato de alta pressão e sugador de alta potência.

6.1.5. A água necessária será fornecida pela contratante.

6.2. LOCAIS: Zona urbana e zona rural do Município, rede de esgoto e rede de águas pluviais, unidades da educação, unidades da saúde, prédios próprios, vias, logradouros e outros, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

6.3. FREQUÊNCIA: Conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

6.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos resultantes dos serviços da desobstrução e da sucção de fossas e de outros serviços com caminhão combinado deveram ser transportados pelo próprio equipamento até o local de transbordo, indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços ou pelo Departamento de água.

6.5. QUANTIDADES: Aproximadamente 100 hora/equipamento (cem horas) mês e 1.200 hora/equipamento (um mil e duzentas horas) ano.

6.6. EQUIPAMENTO: 01 (um) Caminhão equipado com sistema combinado de hidrojato para desobstrução de alta pressão e sucção de alto vácuo, em perfeito estado de conservação.

6.6.1. Reservatório de água com capacidade para 5 m³ (cinco metros cúbicos); e tanque de detritos com capacidade para 5 m³ (cinco metros cúbicos) e com sistema de drenagem de líquidos;

6.6.2. Sistema de alta sucção/vácuo: soprador de lóbulos rotativos de deslocamento positivo tipo "roots", acionado através de motor diesel.

6.6.3. Mangote de sucção com diâmetro interno de 6", com rotação de 360°;

6.6.4. Carretel para armazenar 120m de mangueira com diâmetro interno de 1", com acionamento hidráulico, duplo sentido da rotação, com comando centralizado no carretel e rotação variável.

6.6.5. "Carretel manual com capacidade para armazenar 120 metros de mangueira de diâmetro interno de 1/2", para pistola de hidrojateamento ou limpeza de ramais.

6.7. PESSOAL: 01 (uma) equipe composta por 01 (um) motorista/operador e com 01 (um) ajudante, devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

6.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição será realizada por hora/equipamento com indicação das vias e frequência da execução dos serviços.

6.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

7. LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

7.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: A lavagem e desinfecção de vias, praças, feiras livres, logradouros públicos e eventos congêneres, serão realizados através do uso de caminhão que contem reservatório de água abastecido com água de reuso e aditivo biológico a base de bactérias, para a biodegradação de material orgânico e neutralização de odores.

7.1.1. A desinfecção das vias, logradouros públicos, feiras-livres e eventos congêneres serão executados através de produtos químicos como cloro, desinfetantes autorizados e licenciados pela ANVISA e com equipamento apropriado, esfregando-as bem o chão e outros locais a fim de eliminar toda a sujeira aderida, procedendo à varrição e a limpeza em geral, com vassouras de nylon, escovões, pás e sacos de lixo.

7.1.2. O fornecimento dos produtos a serem utilizados para os serviços será de responsabilidade da empresa contratada.

7.1.3. A água necessária será fornecida pela contratante.

7.2. LOCAIS: Vias, logradouros públicos, feiras livres e eventos congêneres, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

7.3. FREQUÊNCIA: Conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

7.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos provenientes da limpeza e desinfecção das vias e logradouros deverão ser acondicionados em sacos plásticos, fornecidos pela contratada, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção.

7.5. QUANTIDADES: Aproximadamente 50 hora/equipamento (cinquenta horas) mês e 600 hora/equipamento (seiscentas horas) ano.

7.6. EQUIPAMENTO: 01 (um) Caminhão equipado com reservatório de água, em perfeito estado de conservação.

7.7. PESSOAL: 01 (uma) equipe composta por 01 (um) motorista/operador e com 02 (dois) ajudantes, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

7.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição será realizada por hora/equipamento com indicação das vias e frequência da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

7.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

8. CONTROLE DE PRAGAS NA REDE COLETORA DE ESGOTO E NA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO.

8.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: São métodos de controle de pragas que compreendem ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que pragas como ratos, baratas, escorpiões e outros insetos, venham se proliferar dentro das redes de esgoto e da rede pluvial, com métodos específicos de controle para cada tipo de pragas, com fornecimento de materiais, produtos, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

8.1.1. DEDETIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DA REDE PLUVIAL: Realização da aplicação de produtos químicos de formulação líquida nas camisas dos poços de visita (PVs) e das bocas de lobo (BLs) através de pulverizadores costais.

8.1.1.1. Em seqüência executar a aplicação de produtos químicos com o método de termonebulização (FOG) para que o mesmo percorra toda a tubulação de um poço de visita a outro e suas ramificações, através de maquinários de termo nebulizadores.

8.1.2. DESRATIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DA REDE PLUVIAL: Aplicação de iscas específica, contendo 02 (duas) unidades de blocos parafinados, em todos os poços de visita (PVs) e bocas de lobo (BLs) do Município.

8.1.2.1. Após 15 (quinze) dias da aplicação das iscas (blocos parafinados), efetuará uma inspeção nos poços de visita (PVs) e bocas de lobo (BLs) para avaliar o seu grau de infestação.

8.1.2.2. Será feita uma nova aplicação de iscas parafinadas nos locais onde houve consumo das mesmas, este método de monitoramento (inspeção e aplicação de iscas) será repetido até que a infestação seja eliminada.

8.1.3. A responsabilidade da abertura dos poços de visita será da empresa contratada.

8.1.4. Divulgação dos serviços através de rádios, boletins informativos ou de carro de som, com o objetivo de informar a população os dias da execução dos trabalhos a serem executadas no seu bairro e as prevenções que deverão ser tomadas.

8.1.5. Fechamento de meia rua ou avenida através de cones de sinalização, placas indicativas na frente dos serviços a 50 mts, e de um homem com sinalizador (bandeira) em mãos para orientar os motorista e pedestres dos serviços que está sendo executado, proporcionando a melhor segurança de todos.

8.1.6. Utilizar produtos que tenham seus registros junto a o Ministério da Saúde.

8.2. LOCAIS: Rede de esgoto e rede pluvial da Zona urbana e rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

8.2.1. O itinerário abrangerá necessariamente todas as vias e logradouros públicos, podendo a contratante definir o trajeto conforme a necessidade.

8.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, podendo na região central ter que executar aos sábados, domingos e feriados, para evitar obstrução das vias de maior movimento, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

8.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: As embalagens vazias provenientes dos serviços de controle de pragas deverão ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução e descartadas no local de recolhimento apropriado, licenciado pelo órgão estadual competente pelo descarte e destino final das embalagens.

7.4.1. Devendo a água que foi utilizada para a tríplice lavagem das embalagens serem aproveitada para o preparo da calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

8.5. QUANTIDADES: Aproximadamente 840 PVs / BLs (oitocentos e quarenta) referente a uma aplicação e 2.520 PVs / BLs (duas mil quinhentos e vinte), quantidades referentes para 03 (três) aplicações / por ano em todo o Município.

8.5.1. 780 PVs (Setecentos e oitenta) poços de visita da rede coletora de esgoto do Município.

8.5.2. 60 BLs (sessenta) bocas de lobo da rede pluvial do Município.

8.6. EQUIPAMENTOS:

8.6.1. Veículos para transporte das equipes de trabalho e com carroceria para transporte dos equipamentos, materiais e dos produtos, em perfeito estado de conservação.

8.6.2. Máquinas de termo nebulizadores (Fog) com motor a gasolina e potência aparente de 24 cv e 17,5 kw, sistema manual e eletrônico com 04 funções simultâneas e bomba de ar tipo fole, em aço inox de volume de 300 cm³, ressonador com saída dupla e duas entradas para injeção de calda, vazão de 12 a 30 litros de calda.

8.6.3. Bombas costais de 20 (vinte) litros para a pulverização.

8.6.4. A empresa contratada deverá fornecer durante a manipulação e aplicação dos produtos químicos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).

8.6.4.1. Conjunto de pulverização (calça, camisa manga longa, avental e toca), bota de segurança, luva nitrílica, luvas de raspa, látex, respirador semi-facial com filtro duplo, protetor auricular tipo concha, óculos de proteção, luva de procedimento, protetores de ouvido boné, crachá de identificação.

8.6.4.2. Os conjuntos de pulverização (calça, camisa manga longa e avental) são substituídos e lavados diariamente, pois após o uso tem que ser providenciado a devida lavagem destas roupas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

8.7. PESSOAL: Uma equipe, compostas por: 01 (um) motorista, 02 (dois) técnico-habilitados e 01 (um) ajudante com sinalizador (bandeirinha), devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

8.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por poços de visita e bocas de lobos (PVs/BLs) executados.

8.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

9. CAPINAÇÃO MECÂNICA, CAPINA MANUAL E REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL.

9.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Capina mecânica e capina manual de toda a extensão da zona urbana e do bairro do Cascalho, praças, logradouros públicos, calçadas das ruas e avenidas, Unidades da Educação, Unidades da Saúde, Prédios Próprios do Município, limpeza de terrenos particulares indicados pela Prefeitura, conforme o item 9.2.1. Relação das Unidades e Setores e com retirada e transporte da camada vegetal até o local de descarte.

9.1.1. CAPINAÇÃO, procedimento realizado em áreas não edificadas, com o fim de evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos. Realizada nas modalidades de capina mecânica, capina manual, roçada e com a remoção da camada vegetal.

9.1.2. CAPINA MECÂNICA: Consiste no processo mecânico de capinação, realizado com ceifadeiras manuais motorizadas dotadas de facas de duas pontas ou fio de nylon.

9.1.3. CAPINAÇÃO MANUAL: Consiste no processo manual de capinação, para facilitar os acabamentos nas divisas, alinhamentos das áreas, muros, árvores, canteiros cercas, postes e outros, realizando com pás, enxadas, alfanjes e dentre outros.

9.1.3.1. Tratamento fitossanitário: Das vegetações existentes nas praças bem como a eliminação dos formigueiros, cupinzeiros, lagartas, cochonilhas e etc, pois visa resguardar as plantas.

9.1.4. REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL: Processo de remoção de todo o resíduos provenientes das capinações, com posterior transbordo até o local de descarte.

9.1.4.1. Os resíduos provenientes do processo das capinações (camada vegetal) deverão ser integralmente removidos pela contratada logo após o término dos serviços, sendo vedada a permanência do material no local, e deverá ser executada a sua remoção pelo caminhão, veículo mencionado no item 8.6.1. Equipamentos.

9.1.5. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no numero de freqüência da capinação nas vias e logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

9.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município, praças, logradouros públicos, calçadas e passeios das ruas e avenidas, Unidades da Educação, Unidades da Saúde, Prédios Próprios do Município e limpeza de terrenos particulares indicados pela Prefeitura (objetos de autuação), conforme o item 9.2.1. Relação das Unidades e Setores e conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

9.2.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES / SETORES AFETOS A PRESTAÇÃO:

	UNIDADES / SETORES
01	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.
02	BAIRRO DO CASCALHO.
03	PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
04	CALÇADAS E PASSEIOS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
05	LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES INDICADOS PELA PREFEITURA.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
06	EMEIEF PROFA. AMÁLIA MALHEIRO MOREIRA Rua Padre Santo Armelin, 269 – Jardim Planalto.
07	EMEIEF PROF. GERALDO APAREIDO ROCHA Rua Dos Cravos, 145 – Jardim Eldorado.
08	EMEIEF PROFA. MARIA APARECIDA PAGOTO DE MORAES Rua Galdino de Souza Barboza, 400 – Jardim Cordeiro.
09	EMEIEF PROF. JORGE FERNANDES E PROJETO ESCOLA DE CASCALHO Rodovia Constante Peruchi (SP – 316), s/n. - Bairro Cascalho.
10	EMEIEF MARIA NAZARETH STOCCO LORDELLO Rua João Evangelista, 510 – Vila São José I.
11	EMEF CORONEL JOSÉ LEVY Rua Visconde do Rio Branco - Centro.
12	CEI LILIA INÊS THIRION VITTE Rua Laurentino Fonseca, 640 – Vila Santo Antônio.
13	CEI UARDE ABRAHÃO DE CAMPOS TOLEDO Rua Lourenço Ermelindo Mazutti, 777 – Jardim Planalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

14	CEI LEONOR RODRIGUES MARCICANO Rua Camilo Botechia, 232 – Vila São José I.
15	CEI LEONOR FORTUNATO Rua Ulisses Gardezani, 1477 - Jardim Cordeiro.
16	CEI MARTHA SALIBE ABRAÃO Rua José Olívia Del Teso, 657 – Jardim Progresso.
17	CEI MARIA MINATEL PERUCHI Rua Presidente Castelo Branco, 670 – Jardim Eldorado.
18	CEI MILTON VITTE Rua Uard de Campos Toledo – Jardim São Francisco.
19	PROJETO ESCOLA DO FUTURO PROFA. AMÁLIA MALHEIRO MOREIRA Rua Pe Sto Armelin, n. 420 – Jardim Planalto.
20	PROJETO ESCOLA DO FUTURO MARIA NAZARETH STOCCO LORDELLO Rua João Evangelista, 500B – Vila São José I.
21	E. E. CORONEL JOSÉ LEVY Rua Visconde do Rio Branco, 417 - Centro.
22	FACULDADE MUNICIPAL Rua José Bonifácio – Centro.
23	E. E. JAMIL A. SAAD Rua Carlos Gomes, 839 - Centro.
24	E. E. PROF. ODÉCIO LUCKE Avenida Aristeu Marcicano.
25	CAP - CENTRO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO Rua José Luiz Cembranelli, n. 42 Bairro Nossa Senhora Aparecida.
26	APAE Rua Lourenço Ermelindo Mazutti, 664 – Jardim Planalto.
27	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Rua Toledo Barros, n. 113 – Centro.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	CENTRO DE SAÚDE II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

	Rua Toledo de Barros, 422 – Centro.
29	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM PROGRESSO Rua José Oliva Del Teso, 637 – Jardim Progresso.
30	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM CORDEIRO Avenida Aristeu Marcicano, 3384 – Jardim Cordeiro.
31	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ELDORADO “AMÉRICO BERTÃO” Rua Cravos, 55 Jardim Eldorado.
32	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM JUVENTUDE “UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA” Rua Pedro Antônio Carandina Hespagnol, s/n. – Jardim Juventude.
33	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO CASCALHO Rodovia Constante Peruchi (SP – 316), s/n. - Bairro Cascalho.
34	UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO CASCALHO Bairro do Cascalho.
35	CENTRAL DE AMBULÂNCIA Avenida Presidente Vargas, 79 - Centro
36	HOSPITAL MUNICIPAL Avenida Presidente Vargas - Centro
37	SECRETARIA DE SAÚDE Rua Flaminio Levy – Vila dos Pinheiros
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
38	GINÁSIO DE ESPORTES “GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA” Rua Carlos Gomes, 777 - Centro.
39	CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR “DR. ULISSES GUIMARÃES” Rua Manoel Pereira dos Santos, 521 – Bairro Nossa Senhora Aparecida.
40	CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM PROGRESSO Rua Uarde Abrahão C. de Toledo.
41	CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM ELDORADO Rua Presidente Castelo Branco – Jardim Eldorado.
42	CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM PROGRESSO Rua Uarde Abrahão C. de Toledo.
43	CAMPO DE FUTEBOL DO JUVENTUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

	Rua Toledo de Barros – Centro.
44	CAMPO DE FUTEBOL DO BRASIL Avenida Presidente Vargas - Centro.
45	CAMPO DE FUTEBOL DO CASCALHO Bairro do Cascalho.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS. Rua Saldanha Marinho - Centro.
47	CASA DA CULTURA DO CASCALHO Rodovia Constante Peruchi (SP – 316), s/n. - Bairro Cascalho.
48	TEATRO MUNICIPAL “JOÃO PACIFICO” Rua Siqueira Campos – Vila Lidia.
	PRÉDIOS PRÓPRIOS
49	PREFEITURA MUNICIPAL (PAÇO MUNICIPAL ANTONIO THIRION) Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro.
50	PROMOÇÃO SOCIAL Rua Toledo de Barros – Centro.
51	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO “USVANDA PINTO TAMIAZO” Rua João Roveda, 639 – Jardim São Paulo.
52	PROJETO RECICLAGEM Rua Santos Dumont – Centro.
53	CRASS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua dos Cravos, 217 – Jardim Eldorado.
54	PADARIA ARTESANAL Rua Guilherme Krauter - Centro
55	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO / BANCO DO POVO / PAT / PROCON Rua Dr. Silvio Moreira
56	AGENCIA DE EMPREGOS Rua Visconde do Rio Branco – Centro.
57	BIBLIOTECA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

	Rua Visconde do Rio Branco - Centro.
58	CASA DA AGRICULTURA “DOMINGOS PERUCHI” Avenida Presidente Vargas - Centro
59	GARAGEM DA PREFEITURA Avenida da Saudade
60	HORTA MUNICIPAL Centro.
61	CASA DA TERCEIRA IDADE Avenida da Saudade
62	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Avenida Presidente Vargas, n. 591 - Centro
63	ROTATORIA DO JARDIM CORDEIRO Jardim Cordeiro.
64	VELÓRIO MUNICIPAL Rua Dr. Sylvio Moreira – Vila Pinheiros.
65	CEMITÉRIO DO BAIRRO DO CASCALHO Estrada Municipal Paulo Botion - Bairro Cascalho.
66	CEMITÉRIO MUNICIPAL - CENTRAL Avenida Da Saudade.
67	CASA DA ESPERANÇA Distrito Industrial.
68	LAGO UNIÃO. Jardim Progresso.
69	CORPO DE BOMBEIROS. Vila São José I.
70	BASE DA GUARDA MIRIM Rua Lourenço Ermelindo Mazutti – Jardim Planalto.
71	ESTAÇÃO DA FEPASA Centro.
72	CIRETRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Avenida Aristeu Marcicano.

9.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

9.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos provenientes das capinações “camada vegetal” deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual “Constante Peruchi” (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis.

9.5. QUANTIDADES: 02 (duas) equipes mês, para atendimento da capinação mecânica, manual e com a remoção da camada vegetal.

9.6. EQUIPAMENTOS:

9.6.1. 02 (dois) Caminhões, contendo cabines suplementares acopladas, para transporte de no mínimo 11 (onze) pessoas sentadas, carroceria de madeira, capacidade de 06 (seis) toneladas de peso, cada, em perfeito estado de conservação.

9.6.1.1. Estes 02 (dois) caminhões serão utilizados para o transporte e distribuição da equipe de trabalho, e para a coleta e remoção dos resíduos provenientes da capinação manual e mecânica.

9.6.1.2. Será proibido o deslocamento de funcionários no compartimento de carga do caminhão e o transporte de ferramentas e outros materiais deverão ocorrer em compartimentos apropriados.

9.6.2. 12 (doze) ceifadeiras manuais motorizadas dotadas de facas de duas pontas ou fio de nylon.

9.6.3. 02 (dois) Sopradores manuais motorizadas.

9.6.4. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como carriolas, vassouras, rastelos, pás, podadores de galhos, facões, enxadas, alfanjes, telas de proteção, cones e placas para a sinalização e dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

9.7. PESSOAL: 02 (duas) equipes, compostas por cada equipe de 01 (um) motorista/encarregado, 05 (cinco) operadores das máquinas ceifadeiras costais e 05 (cinco) ajudantes, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

9.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Estes serviços serão medidos por equipe mês.

9.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

10. ROÇAGEM MECÂNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Roçagem Mecânica, procedimento de aparo da vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira apropriado para cada tipo de serviço realizado em toda a extensão das praças, logradouros públicos, canteiros de avenidas, rotatórias, escolas, estradas rurais e campos de futebol com o objetivo de dar estética urbana e sanidade aos logradouros públicos do município.

10.1.1. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no numero de freqüência da Roçagem Mecânica nas vias e logradouros públicos.

10.2. LOCAIS: Zona urbana e zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

10.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

10.4. QUANTIDADES: Aproximadamente 176 horas/equipamento (cento e setenta e seis horas) mês e 2.112 horas/equipamento (duas mil cento e doze horas) ano.

10.5. EQUIPAMENTOS:

10.5.1. 01 (um) Trator com potência mínima de 70 hp e equipado com roçadeira com largura mínima de corte de 1.600 mm, em perfeito estado de conservação.

10.5.2. 01 (um) Trator cortador de grama de no mínimo 22 hp, e equipado com roçadeira com largura mínima de corte de 1.22 mm, em perfeito estado de conservação.

10.6. PESSOAL: A equipe devera ser composta por 01 (um) operador, devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção individual- EPIs.

10.7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição será realizada por horas/equipamento com indicação das vias e freqüência da execução dos serviços.

10.8. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

11. PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS

11.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Pintura manual e mecanizada do espelho e topo das guias, meio fio e sarjetas das vias, calçadas das ruas e avenidas, praças, cemitérios, logradouros públicos do Município e têm como objetivo orientar o tráfego de veículos e ressaltar a limpeza dos setores.

11.1.1. Nas paredes dos meios fios, guias e sarjetas serão pintados com cal hidratada com fixador para dar mais durabilidade e será fornecido pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.1.2. Os serviços de pintura deverão ser executados nos dois lados das vias.

11.1.3. Nas paredes dos locais (meios fios, guias e sarjetas) onde já existe demarcação, usará tintas da mesma cor de origem para destacar a sinalização local.

11.1.4. O itinerário serão previamente definidas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

11.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

11.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos das embalagens deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual "Constante Peruchi" (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade.

11.5. QUANTIDADES: Aproximadamente 40.000 ml (quarenta mil metros lineares) referente a uma aplicação e 120.000 ml (cento e vinte mil metros lineares), referentes a 03 (três) aplicações / por ano em ruas e logradouros públicos do Município.

11.6. EQUIPAMENTOS:

11.6.1. Veículos para transporte das equipes de trabalho e com carroceria para transporte dos equipamentos, materiais e dos produtos, em perfeito estado de conservação.

11.6.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como baldes, brochas, pincéis de recorte, vassouras, vassourão, cones e placas para a sinalização e dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

11.7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Pela quantidade de metros lineares, efetivamente pintadas, caso a pintura seja intercalada considera-se apenas a metragem pintada.

11.8. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

12. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AJUDANTE GERAIS.

12.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Serviços de ajudantes gerais para limpeza nas áreas internas e externas dos prédios próprios e setores municipais, além da manutenção regular e conservação dos bens públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

12.1.1. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de quantidade e frequência de ajudantes gerais que irá utilizar nos serviços por prédio e setores municipais.

12.2. LOCAIS: Prédios próprios e setores municipais da zona urbana e zona rural do Município, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

12.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal.

12.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos provenientes da limpeza dos prédios próprios e setores municipais deverão ser acondicionados em sacos plásticos, os quais serão dispostos em locais apropriados para sua coleta e remoção no dia e horário da coleta de lixo.

12.5. QUANTIDADES: 220 h (duzentos e vinte horas) por ajudante geral mês, 2.200 h (duas mil e duzentas horas) referente a 10 (dez) ajudantes gerais mês e 26.400 h (vinte e seis mil e quatrocentos horas) referente a 10 (dez) ajudantes gerais ano.

12.6. EQUIPAMENTOS:

12.6.1. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como vassouras, vassourão, pazinha, carrinhos coletores tipo luto car ou similar, luvas de borracha, uniformes, botas de cano curto dentre outros EPIs e EPCs, serão fornecidos pela contratada.

12.7. PESSOAL: 10 (dez) ajudantes gerais, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

12.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição será realizada por hora/ajudante com indicação dos setores e frequência da execução dos serviços.

12.9. INSTALAÇÕES: Garagem para abrigar os veículos e equipamentos, localizada no Município, equipada para a realização de limpeza e manutenção, conforme item 13.1. deste memorial descritivo.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. INSTALAÇÕES:

13.1.1. Pátio de estacionamento e garagem para abrigar todos os veículos e equipamentos, localizada no Município de Cordeirópolis;

- a) Local equipado para a realização de limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos;
- b) Local equipado para a realização de abastecimento de água para os equipamentos e veículos que o utilizam;
- c) Escritório administrativo, contendo pelo menos uma linha telefônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

d) Almojarifado;

e) Vestiários, Masculino e feminino.

13.1.2. A licitante terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato para providenciar as instalações mencionadas no item 12.1.

13.1.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor operacional, com 01 (um) veículo e telefone celular ou dispositivo de comunicação similar, para receber as instruções da Contratante de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

13.2. VEICULOS E EQUIPAMENTOS:

13.2.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionados bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços deverão obedecer ao edital e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, limpeza e pintura em bom estado, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem estas exigências.

13.2.2. Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

13.2.3. A identificação dos veículos, máquinas, deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com os dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

13.2.4. Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em Lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

13.2.5. Combustível, lubrificantes, graxa, lavagem, filtro, pneus, manutenção mecânica, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro deverão estar embutidos nos preços propostos e serão encargos da CONTRATADA.

13.2.6. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento por satélite ou similar.

13.2.7. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de comunicação vias rádio ou celular.

13.3. PESSOAL:

13.3.1. Fornecimento de mão de obra especializada, com funcionários perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionada às atividades que executem e ainda, quanto à educação ambiental, tratamento a ser dispensado aos Municípios além do indispensável cuidado com o bem público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

13.3.2. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI,s e EPC´s) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não, bem como, para a aplicação de produtos e sinalização da área de intervenção.

13.3.3. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e compatíveis com a função desempenhada.

13.3.4. A contratada se responsabilizará pelo transporte das equipes de trabalho até as áreas de intervenção para a realização dos serviços.

13.3.4.1. Será proibido o deslocamento de funcionários no compartimento de carga do caminhão e o transporte de ferramentas e outros materiais deverão ocorrer em compartimentos apropriados.

13.3.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correrão por conta da CONTRATADA.

13.3.6. Só serão mantidos em serviços os funcionários cuidadosos e educados para com o público.

13.3.7. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta, seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a empresa efetuar a dispensa imediatamente e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário, o Município não terá em nenhum caso responsabilidade.

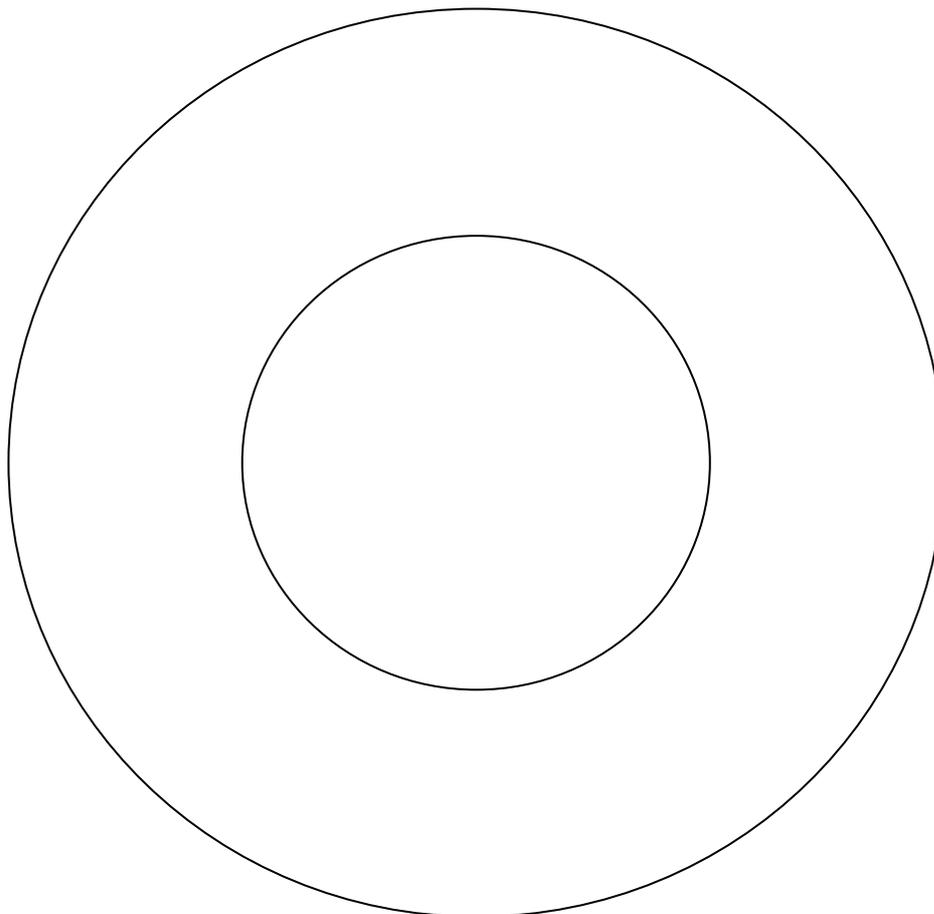


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

B) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

C) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

D) MAPA DO MUNICÍPIO COM ROTA PARA DESPEJO



(em mídia digital)

Cordeirópolis, 04 de Fevereiro de 2016.

ENG. GILBERTO PERUCHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Pregão nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

DADOS DO LICITANTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Município:			UF:
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome:	
Qualificação ⁶ :	
RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	

⁶ Nacionalidade, estado civil e profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

PROPOSTA COMERCIAL

IT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	Quantidade	PREÇO (R\$)
				TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS	Serviço	01	
VALOR GLOBAL - 12 MESES (R\$):				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:				

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Prazo de Início dos Serviços: 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços

DECLARO, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da un. desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2016.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO V

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Licitação: Pregão nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa
_____ (*razão social*), interessada em
participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP,
DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da
pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO VI

(MINUTA)

CONTRATO N.º, DE ... DE 2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Data de Assinatura:

Valor global: R\$...(...)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor AMARILDO ANTÔNIO ZORZO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.299.868-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à(endereço), na cidade de, neste ato representada por(qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Pregão Presencial nº **004/2016** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ___ de _____ de 2016.

1.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela CONTRATANTE;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.11. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

5. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o *valor global* de **R\$... (...)**, **correspondente aos itens enumerados na Planilha Orçamentária, anexa a proposta de preços apresentada, parte integrante do presente ajuste.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

5.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

5.2.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3. O preço mensal não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

5.3.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço global, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA através do Banco do Brasil S.A. ou outra indicada na proposta.

5.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

5.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.7. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

04.01.00-3.3.90.39.00-15.122.0441.2080	13.01.00-3.3.90.39.00-15.451.0441-2078
01.01.00-3.3.90.39.00-10.301.0110.2006	02.01.00-3.3.90.39.00-12.365.0220.2034
14.01.00-3.3.90.39.00-27.813.1400.2024	10.01.00-3.3.90.39.00-04.122.1000.2003
13.01.00-3.3.90.39.00-06.181.1301.2020	15.01.00-3.3.90.39.00-13.392.1500.2027
03.01.00-3.3.90.39.00-08.122.0330.2061	09.01.00-3.3.90.39.00-04.123.0990.2003

- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

9.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10. DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 10.1.1. Constituição Federal;
- 10.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 10.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 10.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 10.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

11.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, ... de ... de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
(Contratante)

.....
(Contratada)

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: (de origem) _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Licitação: Pregão nº 004/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Atestamos, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, que o Senhor(a) _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, representante da empresa _____, compareceu à visita técnica realizada em ____ de _____ de 2016, reconhecendo o local de execução dos serviços, da estrutura administrativa, do estado em que se encontram e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pela Vistoria

Nome:

Cargo:

RG: